

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras**

Justificativa nº 143579525/SEE/SRE PONTENOVA DIVOFCOMPRA
Processo Nº 1260.01.0132281/2026-17

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0132281/2026-17

1. OBJETO

Aquisição de **Crachás e Cordão para crachás com prendedor e Roller Clips.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto. O objeto tem a descrição dessa forma: CRACHA - MATERIA-PRIMA: PVC ; ESPESSURA: APROXIMADA DE 0,78 A 0,82 MM; TARJA: SEM TARJA MAGNETICA; MODO: VERTICAL; DIMENSOES: APROX: 85,47 A 85,72 MM(L)X 53,92 A 54,80MM(C); COR: IMPRESSAO 4X0 COR; e CORDAO PARA CRACHAS E SIMILARES - MATERIA-PRIMA: POLIESTER; MEDIDAS: 12MM LARGURA X 80CM COMPRIMENTO (ABERTO); TIPO: COM PRENDEDOR (ARGOLA) E ROLLER CLIPS;

b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP. O processo em questão não é o primeiro, já tendo sido realizado outro contrato de aquisição de crachá nas especificações citadas e que resultaram em perfeita execução. 1260.01.0082825/2024-33

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Maria Dolores Coelho Luis

José Roberto de Castro

José Mauro Resende Ramos

Aprovação da autoridade competente:

Armindo Magalhães

Superintendente Regional de Ensino de Ponte Nova



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Castro, Técnico da Educação**, em 09/07/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dolores Coelho Luis, Servidora**, em 09/07/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Magalhaes, Superintendente**, em 10/07/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mauro Resende Ramos, Servidor**, em 13/07/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143579525** e o código CRC **A2BE956C**.

Referência: Processo nº 1260.01.0132281/2026-17

SEI nº 143579525